CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
VOTO EM SEPARADO AO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 200/2025

AUTOR: Felipe Santana

EMENTA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de placas informativas sobre o serviço Disque Denúncia 180 nos sanitários femininos de bares, restaurantes, boates, casas de espetáculos e congêneres, no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências."

RELATOR: Paulo Magalhães Jr.

AUTOR DO VOTO: Daniel Alves

PARECER

Data maxima venia ao parecer emitido pelo Vereador Paulo Magalhães Jr., o Projeto de Lei sob análise, que versa sobre a obrigatoriedade de fixação de placas informativas sobre o serviço Disque Denúncia 180 nos sanitários femininos de bares, restaurantes, boates, casas de espetáculos e congêneres, cria ônus orçamentário direto, especialmente em razão dos seguintes dispositivos:

1. Art. 3º, I a III: estabelece que a Prefeitura será responsável por produzir, disponibilizar e divulgar as placas, seja em formato digital ou impresso, além de providenciar ampla comunicação da Lei. Tais medidas implicam custos com design, impressão, logística, sistemas digitais e campanhas de comunicação.

2. Art. 3º, V: impõe ao Município a obrigação de promover a substituição periódica das placas, a cada três anos, ou em prazo inferior, em caso de atualização de informações ou desgaste do material. Trata-se de despesa continuada e obrigatória.

Essas determinações configuram criação de despesa permanente, sem previsão expressa de impacto orçamentário-financeiro, contrariando o disposto no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

Constata-se que, o Art. 3º, IV atribui à Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude (SPMJ) a responsabilidade de fiscalizar o cumprimento da Lei. Contudo, a SPMJ não dispõe atualmente de quadro técnico ou estrutura operacional suficiente para exercer função fiscalizatória sistemática em centenas de bares, restaurantes, boates e casas de espetáculo.

Para o cumprimento da norma, seria necessário criar ou ampliar equipes de fiscalização, com contratação de pessoal, aquisição de equipamentos e suporte administrativo, o que gera novos custos permanentes ao Município.

O projeto não demonstra compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), nem apresenta previsão de fonte de custeio. A criação de obrigação dessa natureza sem adequação orçamentária compromete o equilíbrio fiscal municipal, em desacordo com o art. 169 da Constituição Federal.

Assim sendo, considerando o acima exposto, por entender que a proposição cria despesas permanentes sem o devido amparo financeiro e legal, contrariando os princípios da responsabilidade fiscal e da eficiência administrativa, emitimos **VOTO EM SEPARADO, PELA REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 200/2025.**

Sala das Comissões, 18 setembro de 2025.

Daniel Alves
Relator

Paulo Magalhães Jr. — Alexandre Aleluia — Kel Torres

Roberta Caires — David Rios — Marta Rodrigues

Parecer deliberado em colegiado.
Em, 18 / 09 / 2025